

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one above it.

Clausulado Contratual

----Contrato de “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – ANO 2018**”-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893 6 ZY5, válido até 08/10/2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2017, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, - e -----

Armando Augusto Ferreira de Oliveira, titular do cartão do cidadão n.º 06531033 3 ZY6, válido até 29/12/2021, NIF n.º 189420359 e Rui Alberto Esteves Aires, titular do cartão do cidadão n.º 08488811 3 ZZ6, válido até 16/05/2019, NIF n.º 203728726 e na qualidade de gerente e procurador, respetivamente, da sociedade REPSOL PORTUGUESA S.A., NIPC n.º 500246963, confirmado por procuração autenticado, e em conformidade com a forma de obrigar a sociedade, prevista na Certidão Permanente número 0418-5371-6060, subscrita em 13/11/2017 e válida até 13/02/2022, cuja respetiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente do Executivo da Câmara de 9 de Julho de 2018, por competência própria a 21 de Outubro de 2017, relativa ao procedimento de concurso público para «**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – ANO 2018**», aberto por despacho, de 25 de junho de 2018, -----
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais do Capitulo 01.02 Câmara Municipal, rubrica 02.01.02.02

Gasóleo, confirmada pelo cabimento nº 387/2018 de 25 de junho, do orçamento para o ano de 2018, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 14 de dezembro de 2017, e assumiu o compromisso 1435/2018 de 9 de Julho de 2018 - do orçamento para o ano de 2018.-----

c) O acto de aprovação da minuta do contrato, foi efectuado, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 9 de julho de 2018, por competência própria de 21 de Outubro de 2017; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: ----

Cláusula 1.ª
Objecto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens: -----

Combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolina e gasóleo, para a frota de viaturas do Município de Porto Moniz MPM, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de EUR **82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos euros)** aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1 da Clausula 2.ª.

O preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente contrato resulta da aplicação do desconto unitário de € 0,066 por litro, acrescido de IVA, ao preço de venda ao público do litro de combustível.

A quantia devida pelo Município de Porto Moniz nos termos dos parágrafos anteriores deve ser paga mensalmente no prazo mínimo de 15 dias após a

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one above it.

recepção pelos mesmos das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, vencimento este que tem lugar no último dia de cada mês a que os consumos respeitam, conforme condições do caderno de encargos e do respetivo convite e restante documentação processual, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.^a
Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de um ano. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º do CCP, bem como todas as peças que se refiram no título contratual -----

Cláusula 4.^a
Gestor do Contrato

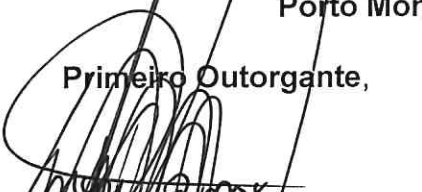
Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Adjunto, José António Silvestre Gouveia, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.-----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável -----

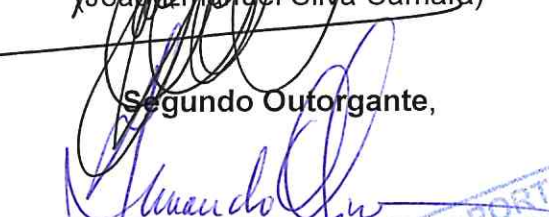
Porto Moniz, 17 de julho de 2018,

Primeiro Outorgante,



(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,



(Armando Augusto Ferreira de Oliveira)



(Rui Alberto Esteves Aires)

REPS PORTUGUESA, S.A.
Av. José Malhoa, 1000-000 Lisboa
Capital Social: 25.000.000 01 Euros
Pessoa Colectiva nº 500 244 883
Com. Reg. Comercial Lisboa nº 07284